



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1900

de 18 de abril de 2001

Dispõe sobre preços especiais em eventos culturais no Município, aos idosos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Em todos os eventos culturais realizados no âmbito do Município de Vassouras, será garantido o acesso de todas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, através de bilhetes especiais, sendo que os valores não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) daqueles cobrados para o público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo preços diferenciados, por espetáculo, categoria, acomodações ou outros critérios, a alíquota de que trata este Artigo, será aplicada a cada categoria de bilhetes, obedecendo sempre o princípio de redução.

Art. 2º - O beneficiário desta Lei, deverá identificar-se, quando solicitado e a critério da direção dos eventos, por documento de identidade ou outra prova inequívoca de sua idade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, através da Secretaria Municipal de Turismo, deverá regulamentar a presente Lei, demonstrando formas de denúncias ao descumprimento da presente Lei, bem como as sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de abril de 2001.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º Discussão
Aprovado em 18/03/2001
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2º Discussão
Aprovado em 18/03/2001
Presidente